



EDITAL Nº 021/2019 – PROEST

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA 2019/1 – VAGAS REMANESCENTES

A Universidade Federal do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proest), torna público o Edital de seleção de estudantes da graduação presencial para participarem do Programa Auxílio Moradia (PAM), em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e Resolução CONSUNI Nº 26, de 17 de outubro de 2017.

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa Auxílio Moradia (PAM) é uma política pública que consiste na oferta de auxílio financeiro aos (às) estudantes de graduação presencial, exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados nos câmpus da UFT, oriundos (as) de municípios externos à cidade-sede do câmpus de vinculação e cujas famílias não possuam imóveis em tais cidades.

1.2. O valor do auxílio financeiro é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) pagos mensalmente ao (à) estudante selecionado (a) mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, não sendo aceita conta de terceiros.

1.3. O pagamento do auxílio será feito dentro da vigência de **quatro (4) meses**, sendo o primeiro pagamento previsto para ocorrer em **abril/2019** (referente a março) e o último em **julho/2019** (referente a junho).

2. DAS VAGAS E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

2.1. O presente edital objetiva a seleção de **150 estudantes para convocação imediata**. Os estudantes classificados a partir 151ª posição irão compor o cadastro reserva.

2.2. Caso haja desistência, desligamentos, cancelamentos ou vagas não preenchidas, a Proest procederá com a convocação de estudantes do cadastro reserva.

2.3. A convocação de estudantes do cadastro reserva somente poderá ser feita dentro da vigência definida no item 1.3, conforme orçamento disponibilizado para o período.

3. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PAM

3.1. Os (as) estudantes interessados (as) em participar do processo seletivo do PAM devem atender cumulativamente aos requisitos definidos neste edital, conforme dispostos a seguir:

I. Ser estudante de graduação presencial da UFT e estar regularmente matriculado (a), **obrigatoriamente** em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, perfazendo no **mínimo 240 horas aulas no ato da inscrição** e durante o semestre em que receber o auxílio. Será considerada exceção para a carga horária mínima, os estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Estejam na situação de formando no SIE, desde que não ultrapasse o tempo regulamentar.
- b) Estejam em exercício domiciliar que implique na necessidade de redução de carga horária, desde que devidamente concedido e registrado no SIE, conforme normas Regimentais da UFT e não ultrapasse o tempo regulamentar.

- II. ter análise socioeconômica já **deferida no PISO no ato da inscrição**;
 - III. possuir renda per capita familiar não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
 - IV. é vedada a participação no processo de seleção aos (às) estudantes que já tenham formação superior (graduação), com exceção de estudantes de cursos integrais;
 - V. não ter ultrapassado o **prazo máximo** regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;
 - VI. ter aprovação em, no mínimo, **50%** da carga horária matriculada semestralmente;
 - VII. não estar com Trancamento Total de Matrícula;
 - VIII. não estar com vínculo acadêmico na situação: formado (a), desvinculado (a), transferência externa. O vínculo acadêmico **obrigatoriamente** deverá ser o de **regularmente matriculado (a) e cursando no semestre**;
 - IX. **não ter pendência com a prestação de contas**, caso seja estudante beneficiado (a) anteriormente com auxílios dos Programas Auxílio Saúde e/ou Auxílio à Participação em eventos.
 - X. não ser residente em Casa do Estudante do Estado, do município e da UFT ou de casa alugada e mantida pela UFT.
 - XI. ser oriundos de municípios externos à cidade-sede do câmpus de vinculação e cujas famílias não possuam imóveis em tais cidades.
 - XII. ser residente em imóvel alugado na cidade-sede do câmpus de vinculação ou cidades circunvizinhas (distantes **até 100 km** da cidade sede do câmpus).
 - XIII. **enviar para DAE (dae@uft.edu.br) no ato da inscrição**, contrato de aluguel em nome do(a) estudante, com prazo determinado, não sendo aceito contrato com **prazo vitalício/prazo indeterminado**, com a assinatura do locador com **reconhecimento de firma em cartório**.
- 3.2. Estudantes que fizerem parte do mesmo grupo familiar (irmãos, conjugues) e matriculados (as) no mesmo câmpus, será **selecionado (a) somente um componente do grupo familiar para receber** o auxílio financeiro do PAM.
- 3.3. Não poderão participar do Processo de Seleção estudantes vinculados à UFT na condição de: Aluno (a) Especial de Graduação, estudantes vinculados (as) à Graduação por meio do Programa de Formação de Professores (Parfor), ou intercâmbio.

4. DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição para o Programa Auxílio Moradia será realizada **somente online**, no período das **00h00 do dia 7 de fevereiro até às 23h55 do dia 14 de fevereiro de 2019**. O sistema de inscrição será liberado e bloqueado automaticamente. Ao realizar a inscrição os (as) estudantes concordam com todos termos deste edital.
- 4.2. Para efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá acessar o *link*: <https://sistemas.uft.edu.br/cubo/admin/login>.
- 4.3. Solicitar a inscrição **no botão Auxílio Moradia**.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante a observância do prazo para inscrição definido no item 4.1.
- 4.5. Caso haja dúvidas e/ou dificuldades para realizar a inscrição, o (a) estudante poderá procurar os Setores de Assistência Estudantil no seu respectivo câmpus ou na Proest, conforme o horário de funcionamento de cada Setor:

Araguaína: Setor Integrado Multiprofissional Interdisciplinar de Assistência Estudantil - SIMAE - Av. Paraguai esquina com a Uxiramas S/N, Setor Cimba/ Araguaína – TO, e-mail: simae.araguaina@uft.edu.br

Arraias: Coordenação de Assistência Estudantil - CAE - Avenida Juraildes de Sena Abreu, S/N, Setor Buritizinho/ Arraias – TO, e-mail: caearraias@uft.edu.br

Gurupi: Serviço de Apoio Social e Psicopedagógico – SASP - Bala I, Sala 15 – Atendimento do Serviço Social: das 7h às 19h – Rua Badejós, Chácara 69 e 72, Lote 7, Zona Rural/ Gurupi – TO, e-mail: sasp@uft.edu.br

Miracema: Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social – NAPS – Av. Lourdes Solino, S/N, Setor Universitário/ Miracema – TO, e-mail: naps@uft.edu.br

Palmas: Serviço Social – Sala 2, Térreo (Biblioteca) - AV. NS 15, ALCNO 14 - Saída para Paraíso/ Palmas – TO, e-mail: simae@uft.edu.br

Porto Nacional: Setor Multiprofissional de Assessoria à Comunidade Acadêmica - SEMAC - Rua 03, QD 17, S/N, Jardim dos Ipês/ Porto Nacional – TO, e-mail: semacporto@uft.edu.br

Tocantinópolis: Setor de Apoio às Políticas Estudantis – SAPS - Av. Nossa Senhora de Fátima, 1588/ Tocantinópolis – TO, e-mail: sape_toc@uft.edu.br

Proest – Sala 2, Térreo, Bloco IV-Reitoria AV. NS 15, ALCNO 14 - Saída para Paraíso/ Palmas – TO – Telefone (63) 3229 4210, e-mail: dae@uft.edu.br das 8h às 12h e das 14h às 17h.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo de seleção será composto das seguintes etapas:

1ª- Etapa Pré Seleção, composta de:

Inscrição e Análise Socioeconômica deferida **no sistema CUBO**, sendo de **caráter classificatório** para segunda etapa.

2ª- Etapa Resultado Parcial composta de:

Verificação de atendimento dos requisitos e das condições de participação descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital e o envio de contrato de aluguel em nome do(a) estudante. A análise será feita pela Proest, com base nas informações registradas no Sistema de Informação do (a) Estudante – SIE, sendo de **caráter eliminatório**. A lista de classificados será divulgada no edital de resultado parcial **devendo o (a) estudante consultar o edital publicado para impetrar recurso caso discorde do resultado parcial**.

3ª Etapa Resultado Final composta de:

Os estudantes classificados na primeira e segunda etapa serão aprovados, por meio do Edital de Resultado Final, **devendo o (a) estudante consultar o edital publicado**.

5.2. Os (as) estudantes serão classificados(as) em ordem crescente de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

6. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS

6.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o envio dos seguintes documentos **no ato da inscrição**:

a) contrato de aluguel em nome do(a) estudante com prazo determinado, não sendo aceito contratos com prazo vitalício/prazo indeterminado com a assinatura do locador com **reconhecimento de firma em cartório**.

6.2. O envio dos documentos será exclusivamente por meio de e-mail para dae@uft.edu.br; **devem ser** enviados **uma única vez** e em **único arquivo com nome do estudante, no formato PDF**, Assunto do e-mail: **PAM**.

6.3. **Serão indeferidas todas as solicitações** que a documentação **esteja incompleta e/ou fora dos padrões** estabelecidos.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E DOS RECURSOS

7.1. A publicação do Edital de resultado parcial **está prevista para o dia 20 de fevereiro de 2019**, disponibilizada na página da Proest: www.uft.edu.br/proest

7.2. O (a) estudante, caso discorde do resultado parcial, poderá impetrar recurso no período **das 00h00 do dia 21 de fevereiro até às 23h55 do dia 22 de fevereiro de 2019, exclusivamente** via sistema *online* CUBO, no botão Recurso.

7.3. **Recursos sem fundamentação lógica serão indeferidos.**

7.4. **Não poderão interpor recurso** os (as) estudantes que estiverem na condição de **classificado ou cadastro reserva**.

7.5. Os recursos serão analisados pela Proest, e os resultados divulgados **exclusivamente no sistema online CUBO no dia 26 de fevereiro de 2019**.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do resultado do Recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL

8.1. A publicação do Edital de Resultado com os (as) estudantes aprovados está prevista para o dia **27 de fevereiro** de 2019 na página da UFT/Proest no seguinte endereço eletrônico: www.uft.edu.br/proest

8.2. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do resultado final publicado em edital.

8.3. Os (as) estudantes aprovados (as) serão **automaticamente vinculados ao auxílio**.

8.4. A convocação dos (as) estudantes do cadastro reserva somente poderá ser feita dentro do período de vigência dos pagamentos dos auxílios, conforme definido no item 1.3, não fazendo jus a qualquer pagamento de auxílio retroativo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS E DA SUSPENSÃO

9.1. Os pagamentos do auxílio moradia serão feitos conforme descrito nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

9.2. Serão aceitas **contas válidas de qualquer banco**.

9.3. Apenas para o recebimento do auxílio em **conta poupança do Banco do Brasil**, o (a) estudante deverá enviar a primeira folha do contrato.

9.4. A apresentação de dados bancários com irregularidades (conta inativa, conta encerrada, dados incompletos), implicará a suspensão do pagamento do auxílio financeiro até a efetiva correção dos dados por parte do (a) estudante. É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante o envio da atualização dos dados bancários para cgpa@uft.edu.br

9.5. O prazo para a regularização dos pagamentos pelo setor financeiro será **de 10 (dez) a 20 (vinte) dias** após a correção dos dados bancários.

10. DO CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS

10.1. O (a) estudante terá o auxílio cancelado, a qualquer tempo, não fazendo jus a nenhum

pagamento retroativo, nos seguintes casos:

- I. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante;
 - II. por solicitação do (a) estudante;
 - III. ao integralizar o curso de graduação;
 - IV. por evasão ou perda de vínculo com a UFT;
 - V. não estiver regularmente matriculado (a), **obrigatoriamente** em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, perfazendo **no mínimo 240 horas aulas no ato da inscrição e durante o semestre em que receber o auxílio**. Será considerada exceção para a carga horária mínima, os estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) Estejam na situação de formando no SIE, desde que não ultrapasse o tempo regulamentar.
 - b) Estejam em exercício domiciliar na qual implique na necessidade de redução de carga horária, desde que devidamente concedido e registrado no SIE, conforme normas Regimentais da UFT e não ultrapasse o tempo regulamentar.
 - VI. por realizar reopção de curso, mudança de turno, migração, transferência interna ou qualquer outra situação que implique em mudança do curso de ingresso;
 - VII. quando constatado acúmulo indevido de benefícios;
 - VIII. por ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar de curso;
 - IX. o estudante que no decorrer do período de vigência dos pagamentos que deixar de cumprir com qualquer um dos requisitos definidos nos itens: 3.1 e 3.2;
- 10.2. Estudantes com o auxílio **cancelado não terão direito** a qualquer tipo de pagamento retroativo, devendo participar de novo processo seletivo.
- 10.3. Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante, o (a) mesmo (a) deverá restituir os valores recebidos indevidamente. Caberá à Proest e/ou Instâncias Superiores competentes a aplicação dos procedimentos cabíveis.

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	5/2/2019
Período de Inscrição	00h00 do dia 7 de fevereiro até às 23h55 do dia 14 de fevereiro de 2019.
Publicação do Edital de Resultado Parcial	prevista para 20 de fevereiro de 2019
Período para interposição de Recurso	00h00 do dia 21 de fevereiro até às 23h55 do dia 22 de fevereiro de 2019
Período de resposta aos recursos	26 de fevereiro de 2019
Publicação do Edital de Resultado Final	prevista para o dia 27 de fevereiro de 2019

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o quinto dia útil após a publicação deste.

12.2. A inscrição do (a) estudante no processo de seleção implica na aceitação tácita das condições de realização do processo seletivo e das decisões que possam ser tomadas nos casos omissos.

12.3. É de inteira responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do processo seletivo.

12.4. Visando um melhor desenvolvimento do processo, a Proest e/ou Setor de Assistência Estudantil poderá modificar este edital. Quaisquer modificações, se necessárias, serão de acordo com a legislação vigente e amplamente divulgadas.

12.5. Os casos omissos, especiais ou de urgência serão resolvidos pela Proest ou instância superior competente.

12.6. Encerrada a vigência deste edital, os estudantes deverão realizar novo processo seletivo.

12.7. O pagamento do auxílio fica condicionado à transferência de recursos financeiros para a UFT, por parte do Governo Federal.

Palmas, 5 de fevereiro de 2019

KHERLLEY CAXIAS BATISTA BARBOSA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO

Diretor de Assistência Estudantil

MODELO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n°xxxxxxx e CPF/MF n°xxxxxxx.

LOCATÁRIO 1: (RESPONSÁVEL LEGAL Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n° xxxxxxxx, e CPF/MF n° xxxxxxxx.

LOCATÁRIO 2: (ESTUDANTE Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n° xxxxxxxx, e CPF/MF n° xxxxxxxx.

LOCATÁRIO 3: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n° xxxxxxxx, e CPF/MF n° xxxxxxxx.

LOCATÁRIO 4: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n° xxxxxxxx, e CPF/MF n° xxxxxxxx.

FIADORES: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. n°xxxxxxx, e CPF/MF n° xxxxxx, residente e domiciliado à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

Celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de (**TEMPO DE LOCAÇÃO**), iniciando-se em (**DATA**) e terminando em (**DATA**), limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de (**R\$**) e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia (**DIA**) do mês seguinte ao vencido, no local do endereço do **LOCADOR** ou outro que o mesma venha a designar.

CLÁUSULA QUINTA: A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O aluguel será reajustado anualmente pela variação do (**ÍNDICE**, *exemplo: IGP-M, INPC-IBGE, etc.*). Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido

pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.

CLÁUSULA NONA: Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feitos pela LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de alugueis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive taxa de condomínio, que deverão ser pagas diretamente pela mesma, o qual ficará obrigada a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIOS e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telegrama ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei n º 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado,

pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como precedente para se furtar ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após o prazo de desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da Lei n ° 8.245/1991, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Assina também o presente contrato como FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente com o LOCATÁRIO, por todas as obrigações e responsabilidades constantes deste acordo com disposições dos artigos 827 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive aluguéis vencidos, danos ao imóvel e demais encargos decorrentes da locação, **(NOME) (CPF) (IDENTIDADE) (ENDEREÇO)**, consoante o artigo 818 do Novo Código Civil Brasileiro, declarando expressamente, desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código, perdurando sua responsabilidade até a entrega das chaves, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Elegem as partes o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2019.

LOCADOR

LOCATÁRIO

FIADORES

TESTEMUNHAS